

Extrato nº 287/2013

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/13  
PROCESSO SC/14.213/13  
EDITAL Nº 120/13  
REGISTRO DE PREÇOS 49/13

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A OPERAÇÃO VERAO - HORTIFRUTIGRANJEIRO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/14.213/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **CAUANA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.518/0001-58, Inscrição Estadual nº .645.474.888.112, com sede na Av. Benedito Bento nº 128, Morumbi, São José dos Campos, SP, Cep 12236-582, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Fatima Cristina de Souza, residente e domiciliado (a) na rua Avenida Av. Ricardo Ricci n.º181, Ap 34, torre c, São Jose dos Campos, SP, portador (a) da cédula de identidade RG24.869.716-x. e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 185.632.908-94, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

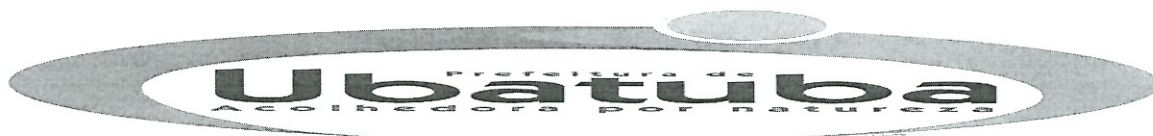
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios para atender a Operação Verão – Hortifrutigranjeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 105/13.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade durante 03 (três) meses.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	120	QUILO	ABACAXI	IN NATURA	2,90	348,00
2	120	QUILO	ABOBORA	IN NATURA	1,92	230,40
3	120	QUILO	ABOBRINHA	IN NATURA	2,50	300,00
4	110	QUILO	ACELGA	IN NATURA	2,47	271,70
5	120	QUILO	Agrião.	IN NATURA	3,03	363,60
6	180	QUILO	ALFACE	IN NATURA	2,39	430,20
7	450	QUILO	BANANA	IN NATURA	1,96	882,00
8	390	QUILO	BATATA	IN NATURA	2,70	1.053,00
9	220	QUILO	BETERRABA	IN NATURA	2,28	501,60
10	115	QUILO	BRÓCOLIS	IN NATURA	3,65	419,75
11	320	QUILO	CEBOLA	IN NATURA	1,93	617,60



12	230	QUILO	CENOURA	IN NATURA	2,13	489,90
13	300	MAÇO	CHEIRO VERDE	IN NATURA	1,92	576,00
14	205	QUILO	CHUCHU	IN NATURA	2,29	469,45
15	42	QUILO	COUVE FLOR	IN NATURA	3,74	157,08
16	270	QUILO	COUVE MANTEIGA	IN NATURA	2,52	680,40
17	160	QUILO	ESCAROLA	IN NATURA	2,34	374,40
18	60	QUILO	INHAME - MERENDA ESCOLAR	IN NATURA	2,90	174,00
19	410	QUILO	LARANJA	IN NATURA	1,63	668,30
20	180	QUILO	MAÇÃ	IN NATURA	5,26	946,80
21	350	QUILO	MAMÃO (FRUTA) MERENDA	IN NATURA	2,97	1039,50
22	200	QUILO	MANDIOCA GRAUDA	IN NATURA	2,10	420,00
23	343	QUILO	MELANCIA	IN NATURA	1,99	682,57
24	500	DUZIA	OVO	IN NATURA	3,19	1595,00
25	200	QUILO	PEPINO COMUM	IN NATURA	2,45	490,00
26	23	QUILO	PIMENTAO VERDE	IN NATURA	3,50	80,50
27	155	QUILO	REPOLHO	IN NATURA	1,96	303,80
28	50	QUILO	REPOLHO ROXO	IN NATURA	2,73	136,50
29	440	QUILO	TOMATE SALADA	IN NATURA	4,15	1826,00
30	205	QUILO	VAGEM - MERENDA ESCOLAR	IN NATURA	4,95	1014,75

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

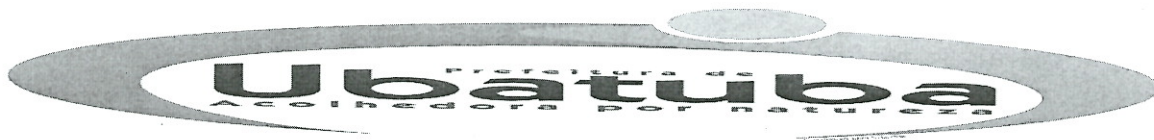
**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.01.3.3.90.30.07.06.181.0094.2001 RESERVA 1087/13  
02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001 RESERVA 1096/13



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 105/13.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 105/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – A entrega dos produtos deveser feita no almoxarifado central, na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

5.3 – As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 0,5% (Meio por cento) do valor da **AF**, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da **AF**;

c) Pela inexecução total do objeto: Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da **AF**;



d) Qualquer outra infringência as cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: Advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa. .

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 120/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 105/13 e demais elementos do processo nº SC/14.213/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

Sabrina Noêmia Monteiro da Silva  
Diretora do Depto de Controle  
de Contratos e Convênios  
RG 30.802 170-5

26 DEZ. 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

**CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
FATIMA CRISTINA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1ª

ARTUR R. D'ANGELO  
Secretário Municipal de Segurança  
Pública e Defesa Social

2º

mar. 220.205